



## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROCESSO N°:** 7460/2025

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°:** 12/2025

**AUTORIA:** Mesa Diretora

**EMENTA:** CONCEDE A "COMENDA MARIA ORTIZ".

#### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:**

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

#### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2025, de autoria da Mesa Diretora, que objetiva conceder a "Comenda Maria Ortiz". As agraciadas propostas são: Dra. Adriana Chiste Carvalho, Desembargadora Alzenir Bolles de Plá Loeffler, Dra. Érica Neves, Desembargadora Janete Vargas Simões, e Maria das Graças Vimercati.

A proposição foi protocolada em 03/12/2025, lida no Expediente da Sessão Ordinária em 03/12/2025, e distribuída a esta Comissão em 05/12/2025. O projeto tramita em regime Ordinário.

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 854/2025, exarado pela Douta Procuradoria, que opinou pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto. O Parecer fundamenta que a matéria legislativa proposta, relativa à concessão de





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

comenda, se encontra entre aquelas autorizadas pela Constituição Federal aos Municípios e trata de assunto de interesse local. O Decreto Legislativo é o instrumento correto, sendo sua expedição de competência privativa do Plenário (Art. 36, V, 'h', do Regimento Interno), e a proposição segue a estrutura formal básica, não havendo óbice de ordem material à sua tramitação. Não há registro de Emendas.

## II. ANÁLISE

### 1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020). Acolhemos o Parecer Jurídico nº 854/2025, exarado pela Douta Procuradoria.

A matéria em questão versa sobre a concessão de honraria, a "Comenda Maria Ortiz", a pessoas que prestaram relevantes serviços ao Município, tratando-se de assunto de interesse local. O instrumento normativo adequado para tal finalidade é o Decreto Legislativo, conforme expressa o Art. 36, inciso V, alínea 'h', do Regimento Interno, por ser de competência privativa do Plenário e por possuir efeito externo, sem a necessidade de sanção do Prefeito (Art. 118 do Regimento Interno).

A iniciativa do projeto, de autoria da Mesa Diretora, está em conformidade com o Regimento Interno (Art. 119), uma vez que a matéria não é de iniciativa privativa de outro colegiado. Em análise, não se verifica vício de inconstitucionalidade material ou formal, pois o projeto não invade a esfera de competência do Poder Executivo (Art. 143 da Lei Orgânica do Município) e a escolha das agraciadas é um ato político e discricionário do Legislativo.





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Concluímos, portanto, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da proposição.

### 2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A Procuradoria opinou pelo cumprimento das diretrizes técnicas do projeto.

Esta Comissão procedeu à análise minuciosa do texto da proposição em relação aos requisitos da Lei Complementar nº 95/98 (Normas para a Elaboração, Redação, Alteração e Consolidação das Leis). O Projeto de Decreto Legislativo está estruturado em artigos de articulação simples (Art. 1º e Art. 2º) e observa os critérios de Articulação (Art. 10, LC 95/98) e de Redação (Art. 11, LC 95/98).

Não foram identificados vícios de técnica legislativa ou erros de redação (ortografia, gramática, concordância) que violem a Lei Complementar nº 95/98 ou as normas internas da Casa e que demandem a apresentação de Emenda de Redação. O texto apresenta-se com clareza, precisão e ordem lógica.

### III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se:

Pela **CONSTITUCIONALIDADE**, **LEGALIDADE** e **BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2025.

### IV. CONCLUSÃO





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2025.

Sala de Reuniões, 05 de dezembro de 2025.

**Professor Renato Ribeiro (PDT)**  
Presidente

**Raphaela Moraes (PP)**  
Vice-Presidente

**Dr. William Miranda (UB)**  
Secretário



Major Pisadera, 245 Centro, Serra, ES - CEP: 29.760-020 | Fone: (27) 3251-8311  
com o identificador 340038003600350036003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP-2200-2019-166, por Instituição ICP-Estrutura de Chaves Públcas  
Brasileira - ICP-Brasil.

